



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
*Maicon Douglas de Castro Coito*  
*Caroline Pilati*

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 25 de junho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

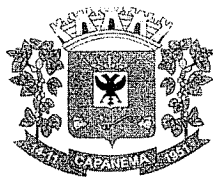
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 5.680,00**(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014, visto que o produto tem por objetivo o atendimento de necessidades básicas dos funcionários que prestam serviços no Posto dos Bombeiros Comunitários de Município de Capanema – PR, considerando que a jornada de trabalho nesta área é de 24 horas, 7 dias por semana, sendo necessário que todos se alimentem no local fora do horário comercial.

Assim, é necessário que a pequena copa que os atende seja equipada com um refrigerador, para conservação das refeições, garantindo condições mínimas aos funcionários. Tal necessidade foi constatada pela Administração, que verificou que a demanda pela utilização da geladeira existente não está sendo atendida, uma vez que além de ser pequena apresenta problemas técnicos.

Portanto, a presente aquisição tem por objetivo garantir condições mínimas para que todos os funcionários do Posto dos Bombeiros possam realizar suas refeições nos espaços disponibilizados de maneira adequada.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 25 de junho de 2019

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

#### 2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014, visto que o produto tem por objetivo o atendimento de necessidades básicas dos funcionários que prestam serviços no Posto dos Bombeiros Comunitários de Município de Capanema – PR, considerando que a jornada de trabalho nesta área é de 24 horas, 7 dias por semana, sendo necessário que todos se alimentem no local fora do horário comercial.

4.2. Assim, é necessário que a pequena copa que os atende seja equipada com um refrigerador, para conservação das refeições, garantindo condições mínimas aos funcionários. Tal necessidade foi constatada pela Administração, que verificou que a demanda pela utilização da geladeira existente não está sendo atendida, uma vez que além de ser pequena apresenta problemas técnicos.

4.3. Portanto, a presente aquisição tem por objetivo garantir condições mínimas para que todos os funcionários do Posto dos Bombeiros possam realizar suas refeições nos espaços disponibilizados de maneira adequada.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL EM INOX, 4 PORTAS, DUPLEX, 850 OU 890 LITROS, ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO,	1,00	UN	5.680,00	5.680,00



000005

## Município de Capanema - PR

REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), TEMPERATURA ENTRE 0° E + 7°, ECOLÓGICO E ECONÔMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPARENTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPÓXI, PÉS EM NYLON REGULÁVEIS.				
--	--	--	--	--

### 6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

6.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento do refrigerador caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.**

6.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.**

6.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

6.6. **O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

6.7. **Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**



000006

## Município de Capanema - PR

---

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 06 (seis) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Clair José Walter.

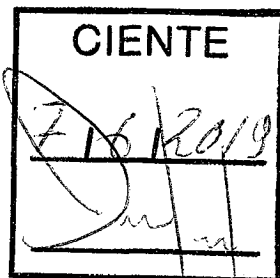
Capanema - PR, 25 de junho de 2019

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

000007

ORÇAMENTO					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 6 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	56622- GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL EM INOX, 4 PORTAS, DUPLEX, 850 OU 890 LITROS, ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), TEMPERATURA ENTRE 0° E + 7°, ECOLÓGICO E ECONÔMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPARENTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPOXI, PÉS EM NYLON REGULÁVEIS. MARCA: GELOPAR	UN	1	5.680,00	5.680,00
TOTAL					R\$ 5.680,00

DATA 03/06/2019



*Luiz Alberto Letti*  
 Luiz Alberto Letti  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças

# Centro Oeste

000008

Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.  
FONE (46) 3536-6378 - E-mail: anamichele@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Conforme solicitação, emitimos o presente

## ORÇAMENTO


PRODUTO	R\$ Unit
geladeira refrigerador comercial em inox, 4 portas, duplex, 850 ou 890 litros, isolamento 100% em poliuretano, revestimento externo em inox brilhoso, revestimento interno em galvanizado, alumínio ou inox brilhoso, sistema de ar forçado (frost free), temperatura entre 0° e + 7°, ecológico e econômico, portas com sistema anti-transparente e puxadores embutidos, prateleiras removíveis pintadas em epóxi, pés em nylon reguláveis.	6.400,00
aparelho de ar condicionado split high wall 9000 btus quente e frio, classificação energética a, selo procel, garantia mínima de 1 ano e todos os materiais necessários para instalação.	1.970,00

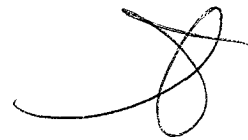
Os itens citados apresentam valores unitários.

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Dois Vizinhos, 28 de abril de 2019.

Att.

  
CENTRO OESTE  
73.000  
01-02  
COMERCIO DE  
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS  
LDA





**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Ana Michele Santolin <anamichele@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de abril de 2019 16:18  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADORES DE AR  
**Anexos:** Orçamento Capanema 13.2019.pdf

Boa tarde,

encaminho o orçamento solicitado.

Peço desculpas pela demora.

At.te

**Ana Michele Santolin**

Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.  
CNPJ. 73.334.476/0001-20  
46 3536 6378

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de abril de 2019 09:22  
**Para:** 'Ana Michele Santolin'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADORES DE AR

Bom dia!

Solicito orçamento de Refrigerador e Condicionadores de ar, conforme descrição em anexo!  
Peço que nos devolva o mesmo o mais breve possível carimbado e assinado!  
Por gentileza confirme o recebimento!



**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3557-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** zandomenico moveis <zandomenicomoveis3@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de abril de 2019 15:56  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADOR DE AR

maicom n temos esse tipo de refrigerador e nem disponivel os modelos de ar

TT

JANINE

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 18 de abril de 2019 16:30  
**Para:** 'zandomenico moveis'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADOR DE AR

Boa tarde!  
Como está o nosso orçamento de refrigerador e condicionador de ar?  
Aguardo retorno!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** MÓVEIS FERRONATO <moveisferronato@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de abril de 2019 16:31  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADOR DE AR

Boa tarde

Infelizmente não temos fornecedor que tenha os produtos solicitados a disposição, por isso não posso orçar para vocês.

Att,

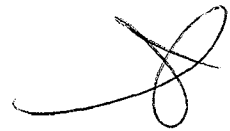
*Com. de Móveis Ferronato Ltda.  
Av. Espírito Santo 903 - Centro  
Capanema - Pr  
Fone: (46) 3552-1349 - 3552-1700  
CNPJ: 78.795.820/0001-04  
[moveisferronato@hotmail.com](mailto:moveisferronato@hotmail.com)*



---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 18 de abril de 2019 18:31  
**Para:** 'MÓVEIS FERRONATO'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADOR DE AR

Boa tarde!  
Como está o nosso orçamento de refrigerador e condicionador de ar?  
Aguardo retorno!

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

000013

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Ivo Antonio Vial

CNPJ: 24.933.112/0001-63 E-MAIL:vialequipamentos@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Independência 1131

COMPLEMENTO: Sala Comercial BAIRRO: Centro

TELEFONE: (46) 3552-2766 CONTATO:(46) 98406-5393

CIDADE: Capanema UF: PR

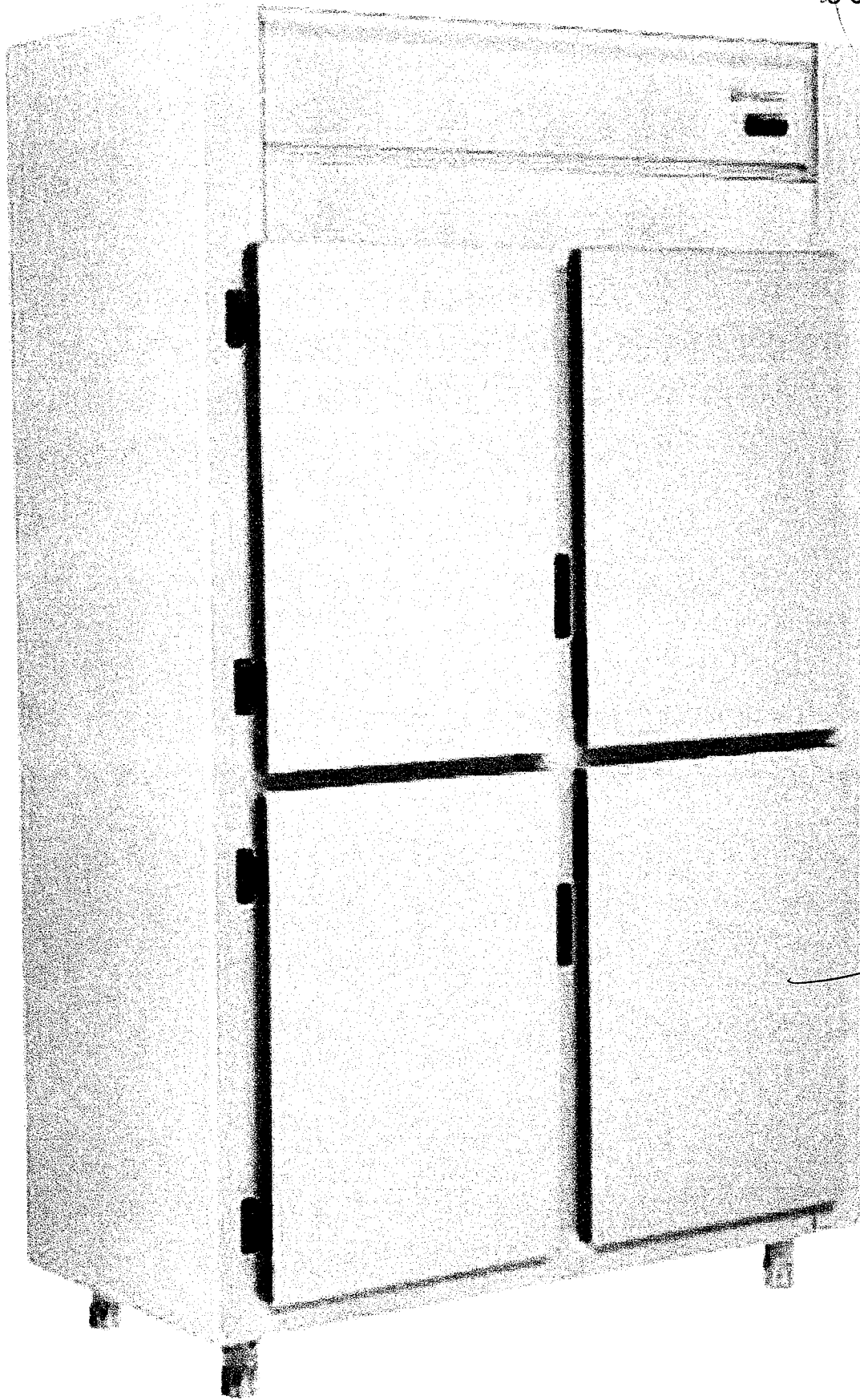
**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADORES DE AR PARA USO DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DE CAPANEMA PR.****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.****PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: 6 MESES**

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL EM INOX, 4 PORTAS, DUPLEX, 850 OU 890 LITROS, ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), TEMPERATURA ENTRE 0° E + 7°, ECOLÓGICO E ECONÔMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPARENTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPÓXI, PÉS EM NYLON REGULÁVEIS.	UN	1	5.680,00	5.680,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 9000 BTUs QUENTE E FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UN	4	1.380,00	5.520,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 11.200,00</b>	

**DATA: 22 / 04 / 2019**

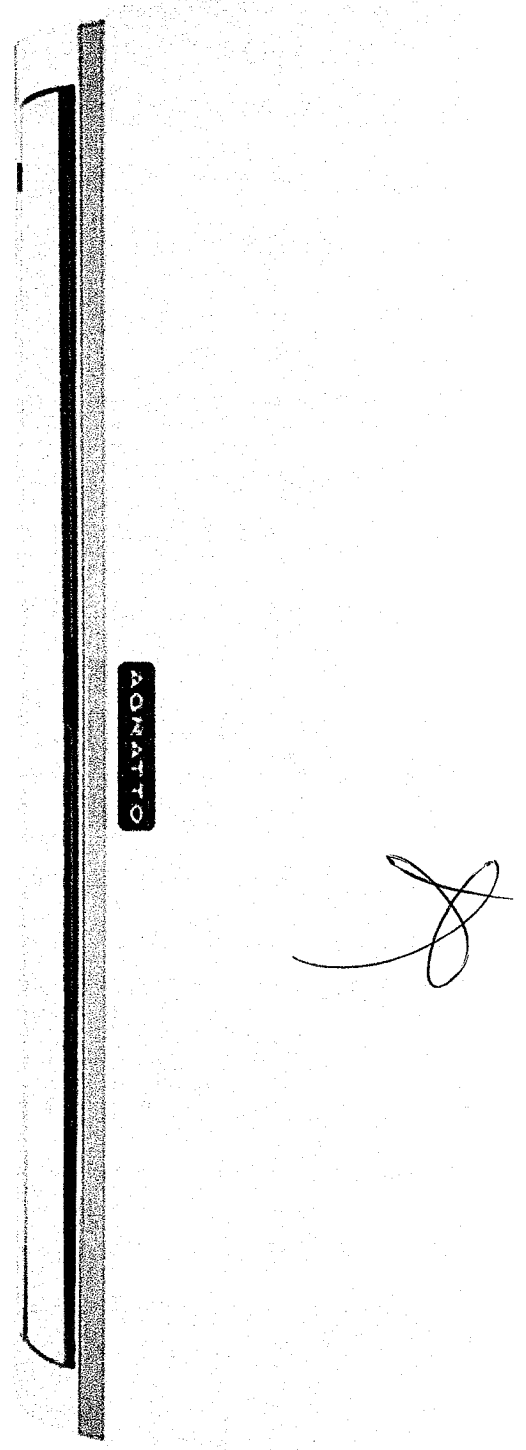
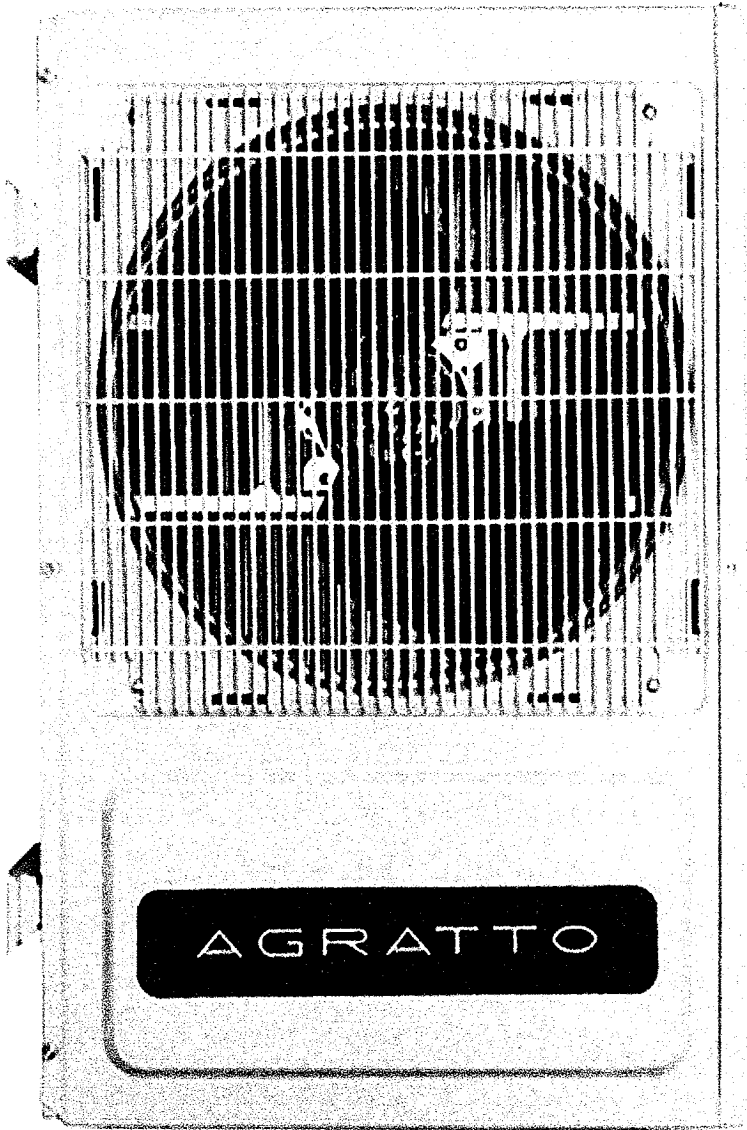

VIAL Máq. e Equip.  
Para Gastronomia

000014



*[Handwritten signature]*

000015



000018

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: GARDA E PARADZINSKI LTDA

CNPJ: 23.167.771/0001-73

E-MAIL: simonegarda@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1457

COMPLEMENTO: PRÉDIO

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (46)99914 6533

CONTATO: SIMONE

CIDADE: CAPANEMA

UF: PR

**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADORES DE AR PARA USO DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DE CAPANEMA PR.**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL EM INOX, 4 PORTAS, DUPLEX, 850 OU 890 LITROS, ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), TEMPERATURA ENTRE 0° E + 7°, ECOLÓGICO E ECONÔMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPARENTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPÓXI, PÉS EM NYLON REGULÁVEIS.	UN	1		
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 9000 BTUs QUENTE E FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UN	4	R\$ 1.376,90	R\$ 5.507,60
<b>TOTAL</b>			R\$5.507,60	

**DATA 23/04/2019**

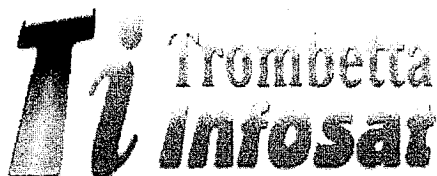
O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

*Simone C. Garda*

ENG. SOLUÇÕES ELÉTRICAS  
CNPJ 23.167.771/0001-73  
Rua Itália, 525 - Bairro Santo Expedito  
CAPANEMA - PR



000017

**C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME**

CNPJ: 11.803.003/0001-80  
 Insc. Estadual: 90516662-05  
 End: R. Demétrio Paulo Paini, 154  
 Tel: (045) 32862473 Cel: (045) 999696937  
 Capitão Leônidas Marques - Pr

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA -ME

CNPJ: 11.803.003/0001-80 E-MAIL:infosat.capitao@gmail.com

ENDEREÇO: RUA DEMÉTRIO PAULO PAINI

COMPLEMENTO: LOJA BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (45) 3286-2473

CIDADE: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES UF: PR

**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADORES DE AR PARA USO DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DE CAPANEMA PR.**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL EM INOX, 4 PORTAS, DUPLEX, 850 OU 890 LITROS, ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), TEMPERATURA ENTRE 0° E + 7°, ECOLÓGICO E ECONÔMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPARENTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPÓXI, PÉS EM NYLON REGULÁVEIS.	UN	1	R\$ 5.690,00	R\$ 5.690,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 9000 BTUs QUENTE E FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, SELO PROCCEL, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UN	4	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 7.580,00	

Capitão Leônidas Marques, 24 de Abril de 2019

**C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA -ME**

CNPJ: 11.803.003/0001-80

11.803.003/0001-80

C. SIMONE TEIXEIRA  
TROMBETTA - MEAv. Iguazu, 120 - Centro  
CEP 85790-000

Capitão Leônidas Marques - Paraná

**De:** Loja do Trombetta <infosat.capitao@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de abril de 2019 14:23  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO DE REFRIGERADOR E CONDICIONADOR DE AR  
**Anexos:** digitalizar0091.pdf

Boa tarde

Segue em anexo orçamento solicitado

**Qualquer dúvida estamos a disposição.**

**C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME**

CNPJ - 11.803.003/0001-80  
IE - 90516662-05  
Contato: Ademar Fernando Trombetta  
Fone: (45) 3286-2473  
Celular (45) 999696937 - whatsapp  
email: [infosat.capitao@gmail.com](mailto:infosat.capitao@gmail.com)  
Skype: trombetta38  
Rua Demétrio Paulo Paini, 154 - Centro  
Cep: 85790-000 - Cx. Postal - 007  
Capitão Leônidas Marques - Pr



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Em qui, 18 de abr de 2019 às 15:30, <[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

Como está o nosso orçamento de refrigerador e condicionador de ar?

Aguardo retorno!


**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

000019

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO  
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (perceber o conteúdo do registro e filial) XXX	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviações) IVO ANTONIO VIAL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal	
FILHO DE (pai) ANTONIO VIAL		Mãe) TEREZINHA BORCA VIAL	
NASCIU EM (data de nascimento) 16/05/1969		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 36877650	
ESTADO		UF PR	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - código do tipo de emancipação) XXX		CPF 647.734.429-72	
DOMICILIO NA (LUGAR DOURO - N.º do nº) RUA RIO GRANDE DO NORTE			
COMPLEMENTO XXX		BARRIO DISTRITO CENTRO	
MUNICIPIO Capoena		CEP 83760-000	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário a requerer.			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL IVO ANTONIO VIAL		NOME COMPLETO IVO ANTONIO VIAL	
LUGAR DOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA		NÚMERO 1131	
COMPLEMENTO XXX		BARRIO DISTRITO centro	
MUNICIPIO Capoena		CEP 83760-000	
UF PR		PAIS BRASIL	
CORREIO ELETRONICO (EMAIL) karyara_contabil@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL - em português trinta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 4665600 Atividade Secundária: 3114307, 4669999		Descrição de Atividade: EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO A VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS; EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS; E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2016		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24251192608161	
DATA ASSINATURA 08/06/2018		ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Ivo Antonio Vial</i>	
DIFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001178457	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento é válido somente para fins de autenticação



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2018 09:58 SOB Nº 41108439708.  
PROTOCOLO: 183126122 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11862515997. NIRE: 41108439708.  
IVO ANTONIO VIAL

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TABELIGNATO DE NOTAS EMPRESARIA DE (06) 2008-2010**

Solo Digitalizado em 2010 - Cartão de Controle de Arquivos  
 Controlado e assinado digitalmente  
 Reconhecido por VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS - IVO  
 ANTONIO VIAL, Rua 15, Gramma, 05, 15 de Junho de 2018  
 Em Teste de Verdade

Daniela Resende Basso - Escrevente



*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2018 09:58 SOB Nº 41108439708.  
 PROTOCOLO: 183126122 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802515997. NIRE: 41108439708.  
 IVO ANTONIO VIAL

Libertad Hoque  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 27/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**VIAL & SCHNEIDER LTDA**  
**Primeira Alteração de Contrato Social com Transformação em EMPRESARIO**  
**INDIVIDUAL**

**CNPJ nº 24.933.112/0001-63 – NIRE 41208398663**

**IVO ANTONIO VIAL**, brasileiro, casado em regime comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 1557, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 3.067.765-0, SSP/PR, CPF 647.734.429/72, e **ROSANE SCHNEIDER**, brasileira, separada, empresária, residente e domiciliada na Rua Otavio de Mattos, s/n, Chácara 09 e 40, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.230.196-8, SSP/PR, CPF 039.572.629/84, sócios componentes da empresa **VIAL & SCHNEIDER LTDA**, com sede na Av. Independência, nº 1131, centro, em Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado na Jucepar, sob nº 41208398663, 03/06/2016, com CNPJ sob nº 24.933.112/0001-63, resolvem alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da empresa que era na Av. Independência, nº 1131, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, passa ser Av. Independência, nº 1131, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, Inscrição Imobiliária nº 124974.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia Rosane Schneider, que possuía uma participação de 7.500, (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais), vende e transfere de forma onerosa o valor do capital ao sócio remanescente Sr. **IVO ANTONIO VIAL**, e o capital social ficará assim distribuído:

<u>Sócio:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Percentual</u>
Ivo Antonio Vial - .....	30.000	R\$ 30.000,00	100%

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade que era dos sócios Ivo Antonio Vial ou Rosane Schneider, altera-se para o sócio remanescente **IVO ANTONIO VIAL**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*IVO ANTONIO VIAL*

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2018 09:58 SOB Nº 20183126580.  
PROTOCOLO: 183126580 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802515989. NIRE: 41208398663.  
VIAL & SCHNEIDER LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIAL & SCHNEIDER LTDA**

**Primeira Alteração de Contrato Social com Transformação em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**CNPJ nº 24.933.112/0001-63 - NIRE 41208398663**

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, sob o nome empresarial **IVO ANTONIO VIAL** com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na Cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Planalto, Paraná, 08 de junho de 2018

Exemplar de Nota  
Cancelada - PJ

Rosane Schneider  
Sócia Retirante

Nº 41208398663

*Ivo Antonio Vial*

Ivo Antonio Vial  
Sócio Remanescente  
Administrador

*J*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2018 09:58 SOB Nº 20183126580.  
PROTOCOLO: 183126580 DE 19/06/2018. CODIGO DE VERIFICACAO:  
11802515989. NIRE: 41208398663.  
VIAL & SCHNEIDER LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (4015552370)**

Selo Digital: Xap: 9042 G: MTD: 001118: 4204: 27/06/2018  
Completar este ato em linha. Alterar em linha.  
Reconhecido por VERDADERA a assinatura digital de IVO ANTONIO VIAL, Doutr. Escrevente PR, 27/06/2018.  
Em Teste \_\_\_\_\_ de Verdade.

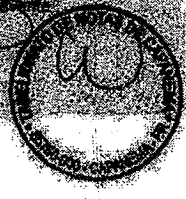
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (4015552370)**

Selo Digital: Xap: 9042 G: MTD: 001118: 4204: 27/06/2018  
Completar este ato em linha. Alterar em linha.  
Reconhecido por VERDADERA a assinatura digital de ROSANE SCHNEIDER, Doutr. Escrevente PR, 27/06/2018.  
Em Teste \_\_\_\_\_ de Verdade.

Patricia Franckel Moller - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2018 09:38 SOB Nº 20183126580.  
PROTOCOLO: 183126580 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802515989. NIRE: 41208398663.  
VIAL & SCHNEIDER LTDA

Libertad Boque  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIAL & SCHNEIDER LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**IVO ANTONIO VIAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1557, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do RG 3.067.765-0, SSP/PR e CPF 647.734.429-72; e **ROSANE SCHNEIDER**, brasileira, separada, empresária, residente e domiciliada na Rua Otávio Mattos, s/n, Chácara 09 e 40, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85760-000, portadora do RG 8.230.196-8 SSP/PR e CPF 039.572.629-84, resolvem por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial "VIAL & SCHNEIDER LTDA", com sede e domicílio na Av. Independência nº 1131, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, Comarca de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social no valor de R\$: 30.000,00, (Trinta mil reais), dividido em 30.000, (Trinta mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (um real), cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) - O sócio **IVO ANTONIO VIAL**, 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) quotas, no valor de R\$: 22.500,00, (vinte e dois mil e quinhentos reais), que será integralizado em moeda corrente do País, no presente ato; e
- b) - A Sócia **ROSANE SCHNEIDER**, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$: 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais), que será integralizado em moeda corrente do País, no presente ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por atividade econômica principal, 4665-6/00 Exportação e Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso comercial, Partes e Peças e Atividades Secundárias 4669-9/99 Exportação e Comércio Atacadista de Outras máquinas e equipamentos, Partes e Peças; e 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Junho de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*ivo A. Vial*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -- SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 14:22 SOB Nº 41208398663.  
PROTÓCOLO: 163130825 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600619361 - NIRE: 41208398663.  
VIAL & SCHNEIDER LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL



**VIAL & SCHNEIDER LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SETIMA:** Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **IVO ANTONIO VIAL** ou **ROSANE SCHNEIDER**, individualmente, os quais competem o uso do nome comercial individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como ficam dispensados da prestação de caução, vedados, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*[Handwritten signature]*

*Pro. V. Vial*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 14:22 SOB Nº 41208398663.  
 PROTOCOLO: 163130825 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600619361. NIRE: 41208398663.  
 VIAL & SCHNEIDER LTDA.



Libertad Bogus

**VIAL & SCHNEIDER LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Capanema, estado do Paraná, CEP 85760-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento uma única via que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 25 de Maio de 2016

Exemplar de Arquivo  
Capanema - PR

*Ivo Antonio Vial*  
 IVO ANTONIO VIAL

Exemplar de Arquivo  
Capanema - PR

*Rosane Schneider*  
 ROSANE SCHNEIDER

*[Handwritten mark]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 14:22 SOB Nº 41208398663,  
 PROTOCOLO: 163130825 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600619361. NIRE: 41208398663.  
 VIAL & SCHNEIDER LTDA

Libertad Bogus  
 PROFORMA CERT

**SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA**  
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 83.760-000  
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº H2ZAc 559h6 Naus. Controle: 1QNgF Awys  
 Consulte esse selo em <http://winaopen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de IVO ANTONIO VIAL, do que dou fé.

Capanema-PR, 27 de maio de 2016, às 16:06:26 horas.

Em Teste da Verdade  
 Lovani Salati Formiga Pezzoni - Escrivã



**SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA**  
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 83.760-000  
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº 82ZAc 35h6 NMsx. Controle: mGcm Jays  
 Consulte esse selo em <http://winaopen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de ROSANE SCHNEIDER, do que dou fé.

Capanema-PR, 27 de maio de 2016, às 16:43:42 horas.

Em Teste da Verdade  
 Lovani Salati Formiga Pezzoni - Escrivã



*[Handwritten signature]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 14:22 SOB Nº 41208398663.  
 PROTOCOLO: 163130825 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600619361. NIRE: 41208398663.  
 VIAL & SCHNEIDER LTDA.



Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CAPANEMA 03/06/2016

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.933.112/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2016
NOME EMPRESARIAL IVO ANTONIO VIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIAL EQUIPAMENTOS E EXPORTACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1131	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KACYARA@RLINE.COM.BR		TELEFONE (46) 8406-7321 / (46) 3552-2766	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2019 às 15:28:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.933.112/0001-63

**Razão Social:** VIAL E SCHNEIDER LTDA ME

**Endereço:** AV INDEPENDENCIA / 1131 / CENTRO CAPANEMA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2019 a 23/07/2019

**Certificação Número:** 2019062402083932001187

Informação obtida em 25/06/2019 13:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVO ANTONIO VIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.933.112/0001-63

Certidão nº: 173535187/2019

Expedição: 04/06/2019, às 15:21:23

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e I V O A N T O N I O V I A L  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
24.933.112/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IVO ANTONIO VIAL  
CNPJ: 24.933.112/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:35:48 do dia 15/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/10/2019.

Código de controle da certidão: **054B.1B61.49D5.CE20**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020025645-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.933.112/0001-63**  
Nome: **IVO ANTONIO VIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000033

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **27/07/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 2908/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QE5T244M4EP5**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: IVO ANTONIO VIAL**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

42854

24.933.112/0001-63

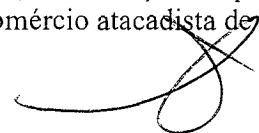
95

**ENDEREÇO**

AV INDEPENDENCIA, 1131 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

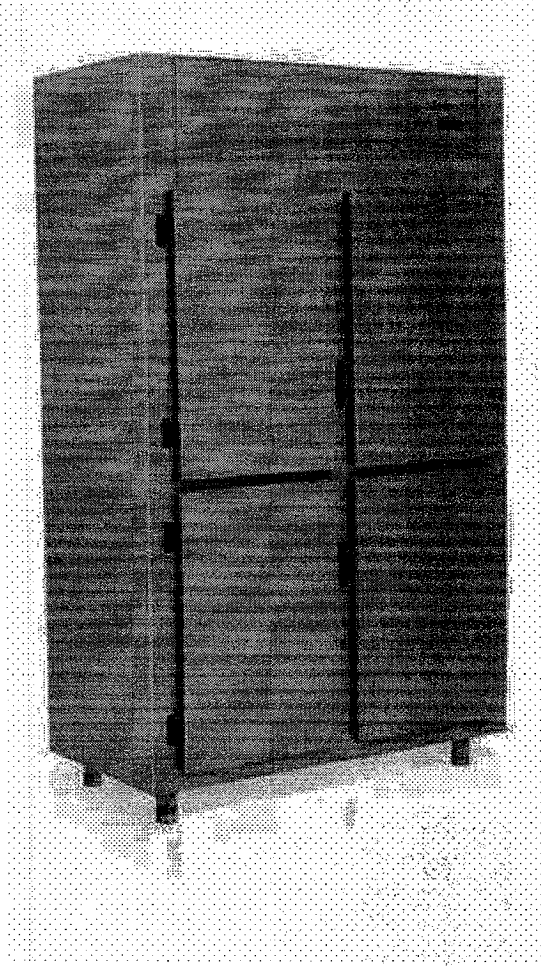
**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças



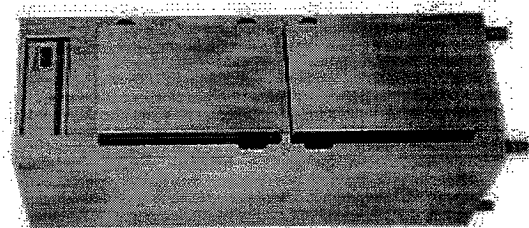
Certidão emitida no dia **Capanema, 28 de Maio de 2019.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5T244M4EP5**

000034



*[Handwritten signature]*

000035



*J*

[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** VIAL EQUIP. E EXPORTAÇÃO <viaequipamentos@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de junho de 2019 15:57  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: DOCUMENTAÇÃO PARA MONTAGEM DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**Anexos:** GREP Geladeira Comercial 2 portas Gelopar.jpg; GREP Geladeira Comercial 4 portas Gelopar.jpg; certidao\_TRABALHISTA IVO VIAL.pdf; CND ESTADUAL IVO VIAL.pdf; CND FGTS.pdf; CNPJ IVO VIAL.pdf; CND FEDERAL.pdf; CONTRATOS IVO VIAL.pdf

Boa tarde Sr Maicon

Segue em anexo os documentos solicitados para a dispensa de licitação.

Segue imagens referente a geladeira comercial 2, 4 e 6 portas Gelopar.

Descrição:

- Refrigeração de produtos em cozinhas industriais de hotéis, restaurantes, clubes, bares, lanchonetes, confeitarias, mercados, mercearias e outros.
- Temperatura: +1º a + 97C
- Refrigeração: Ar forçado com serpentina aletada
- Controle de Temperatura: Controlador Eletrônico Digital, com indicador digital de temperatura e degelo automático natural
- Prateleiras: 4 níveis, aramadas, reguláveis; um nível pode ser usado como estrado
- Revestimento Externo: Aço inox 430
- Revestimento Interno: Aço Galvanizado
- Parte frontal com resistência no quadro de portas
- Construção de Gabinete: Monobloco
- Pés reguláveis

Estarei enviando a Certidão Municipal assim que a contabilidade me enviar, pois o site está fora.

Atenciosamente  
Débora A. Teixeira



**Setor Administrativo**  
[viaequipamentos@gmail.com](mailto:viaequipamentos@gmail.com)  
**Vial Equipamentos e Exportação**  
Avenida Independência, nº 1131 - Centro  
Cep: 85760-000 - Capanema - PR.  
Fone: (46) 3552 2766

Em seg, 3 de jun de 2019 às 10:38, <[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia!

Referente ao orçamento a nós repassado de geladeira refrigerador comercial em inox 4 portas, solicito o envio da seguinte documentação por e-mail para montagem do processo de Dispensa de Licitação:

**\*CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA SE HOVER**

**\*CNPJ**

**\*FGTS**

**\*CERTIDÃO TRABALHISTA**

**\*CERTIDÃO FEDERAL**

**\*CERTIDÃO ESTADUAL**

**\*CERTIDÃO MUNICIPAL**

**Peço por gentileza que indique a MARCA COTADA!**

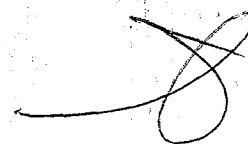
Confirme o recebimento!

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

000037



000038

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares  
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.  
AUTORIZAÇÃO Art. 2º Decreto nº 6515/2012  
DATA ASSINATURA 27/10/2014  
ASSINATURAS Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Candói 13 299 765-9	1º TA ao CV nº 618/2013	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e a readequação do Plano de Trabalho
Lidianópolis 13 299 866-3	1º TA ao CV nº 601/2013	Prorrogação da vigência para 15/03/2016 e a readequação do Plano de Trabalho
Lunardelli 13 299 980-5	1º TA ao CV nº 614/2013	Prorrogação da vigência para 15/12/2015 e a readequação do Plano de Trabalho
Pato Branco 13 318 150-4	2º TA ao CV nº 692/2013	Acréscimo de contrapartida municipal, que passa de R\$ 130.284,96 para R\$ 242.600,20, passando o valor total do convênio de R\$ 1.766.810,96 para R\$ 1.879.126,20, com a prorrogação da vigência para 15/06/2015 e a readequação do Plano de Trabalho.
Parai do Sul 13.300.409-2	1º TA ao CV nº 695/2013	Prorrogação da vigência para 15/12/2015 e a readequação do Plano de Trabalho
Ramilândia 13.299.707-1	1º TA ao CV nº 658/2013	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e a readequação do Plano de Trabalho
São Sebastião da Amoreira 13.300.442-4	1º TA ao CV nº 581/2013	Prorrogação da vigência para 15/06/2016 e a readequação do Plano de Trabalho

R\$ 288,00 - 105068/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONVÊNIOS

OBJETO Proporcionar a melhoria da qualidade da produção leiteira, e agregar renda aos pequenos produtores, preferencialmente os agricultores familiares, que exploram a bovinocultura de leite no Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes do Projeto "Unidades Demonstrativas de Produção Leiteira em Propriedades Familiares".  
OBJETO DO ADITAMENTO Conforme dados abaixo relacionados.  
AUTORIZAÇÃO Governador em 22/10/2014  
DATA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/10/2014  
ASSINATURAS Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Ribeirão Claro 13.303.566-4	1º TA ao CV nº 739/2013	Prorrogação da vigência para 30/06/2015, readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio Original
Santo Antônio da Platina 13.303.561-3	1º TA ao CV nº 742/2013	Prorrogação da vigência para 30/12/2015, readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio Original

R\$ 168,00 - 105063/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 257/2013, celebrado com o município de Paula Freitas em 01/08/2013, referente a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013.  
OBJETO DO ADITAMENTO Adição de contrapartida municipal no valor de R\$ 18.300,00, passando o valor total do convênio de R\$ 72.000,00 para R\$ 90.300,00, a prorrogação da vigência para 31/12/2015, a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio  
AUTORIZAÇÃO Governador através do SID 13.282.476-2, em 22/10/2014  
DATA ASSINATURA DO ADITIVO 27/10/2014  
ASSINATURAS Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do município de Paula Freitas

R\$ 86,00 - 105069/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CDNCDRRENCIA N.º 012/2014 – SRP  
PRDTDCDLD N.º 13.165.109-0

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Construção Civil para a execução de reparos nas unidades da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, localizadas na Região de Maringá (Maringá, Londrina, Campo Mourão, Santo Antônio da Platina, Umuarama, Apucarana, Cianorte, Ivaiporã, Paranavaí, Jacarezinho, e Cornélio Procopio). Preço Máximo PRED - Lote Único: R\$ 1.020.000,00 Foi declarada vencedora do Certame no Lote único a empresa KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIIS E ENGENHARIA LTDA – ME, com o desconto de 1,00% (Um por cento)  
Curitiba, 27 de outubro de 2014.

LUIZ FERNANDD DE SDUZA JAMUR  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 144,00 - 104897/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2014

Protocolo: 13.295.970-6

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano – APADEH

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o atendimento às Crianças e Adolescentes "Investindo em Sorrisos Especiais – Centro de Referência Guilherme Darin", conforme Plano de Trabalho.

Vigência: ... período de 18 (dezoito) meses contados da data de publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33 50 41 00, Fonte 250 (Tesouro do Estado – FIA/Banco de Projetos), empenho nº 5560 0000 4 00572-1 de 24/10/2014

Valor: .. repasse no montante estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo pago em parcela única no início da vigência do presente instrumento.

Data da Assinatura: ..... 27/10/2014.

Autorização Governamental:..... Autorizado pelo Senhor Governador do Estado no processo nº 13 295.970-6 em 23/10/2014.

Curitiba, 27 de Outubro de 2014.

Maristela Marchioro Chudzy.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 144,00 - 105057/2014

Secretaria da Cultura

Protocolado nº 13.332.054-7

1º Apostilamento ao Contrato nº 001/2011-SEEC, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa OI S/A. Reajuste de 5,046% conforme autorização governamental no protocolado nº 13.112.892-4 em 24/07/2014 passando o valor estimativo global do contrato de R\$ 383.532,48 para R\$ 390.607,79.

R\$ 48,00 - 104811/2014

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Protocolo n.º 13.385.112-7

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no D.O.E.

Termo de convênio referente à execução do programa Bombeiro Comunitário prestados pela SESP/PMMP, por meio do CCB para o município de Capanema.

R\$ 72,00 - 105056/2014

000039

29

**ANEXO II AO DECRETO Nº 11126/2014**

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº 63**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-PMPR-CCB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO.**

Aos 22 dias do mês de Maio do ano de 2014, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, representada por seu titular, Leon Grupenmacher, CPF/MF nº 672.354.259-20, e da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ / CORPO DE BOMBEIROS**, representada pelo seu Comandante-Geral, César Vinicius Kogut, CPF/MF nº 561.788.679-72, e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, representado pela Prefeita Lindamir Maria de Lara Denardin, CPF/MF nº 990.254.189-53, doravante denominados, respectivamente, **SESP-PMPR-CCB** e **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio n.º 63, com base em autorização governamental exarada no Decreto Estadual nº 11126, visando a execução do **PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP / PMPR - CCB**

À **SESP / PMPR**, por meio do **CCB**, compete:

- I – acompanhar e monitorar a execução do programa;
- II – disponibilizar ao município, mediante termo de cessão de uso subordinado a este convênio, e assinado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso;
- III – coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil;
- IV - incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil pelo Programa Bombeiro Comunitário em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- V - fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios por parte do Programa Bombeiro Comunitário junto aos diversos segmentos da sociedade;
- VI - selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos no art. 4.º, inciso II, do Regulamento do Bombeiro Comunitário;

RO

g

VII – formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio, conforme normas de ensino da Polícia Militar do Paraná;

VIII - manter ininterruptamente 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto de Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil;

IX - requerer junto ao município sede de Posto de Bombeiro Comunitário, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil;

X - requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função;

XI - emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelo Bombeiro Comunitário;

XII - realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual vigente;

XIII - realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência previstas no Regulamento do Bombeiro Comunitário;

XIV - promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

XV - avaliar periodicamente a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I – disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) no mínimo 04 (quatro), dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D";

b) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;

c) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;

d) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;

e) capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;

f) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

g) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

II - empregar o veículo cedido, e recebido mediante Termo de Cessão de uso pelo Prefeito Municipal, nas atividades abrangidas pelo presente convênio;



III - arcar com as seguintes despesas:

a) uniformes (padronizados pelo Programa Bombeiro Comunitário) dos Agentes de Defesa Civil, encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas não previstas no Regulamento do Bombeiro Comunitário, decorrentes de pessoal;

b) água, luz, telefone, internet, alimentação, materiais de limpeza e demais despesas necessárias ao funcionamento das instalações;

c) quanto ao veículo e equipamentos operacionais cedidos pela SESP: manutenção, abastecimento, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes, reposição, aquisição, despesas com seguro obrigatório, licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos pertinentes ao veículo operacional e equipamentos.

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - disponibilizar na sala de atendimento uma linha telefônica fixa com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergências, um rádio transceptor, uma segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone/fax para uso administrativo e operacional e um computador com acesso à internet banda larga;

VI - manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para o Programa Bombeiro Comunitário:

a) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP, caracterizando-o com o padrão oficial da Defesa Civil;

b) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC);

c) do uniforme dos Agentes de Defesa Civil (ADC).

VII - propor instalação de rede de hidrantes na área do município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR;

VIII - substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função;

IX - permitir e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

X - operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil;

XI - cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente convênio;

XII - manter a situação de regularidade, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante todo o prazo de vigência do presente convênio, apresentando, sempre que solicitado pela **SESP-PMPR-CCB**, os documentos comprobatórios.

000042

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de sessenta meses da data da publicação do seu extrato em diário oficial.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

Serão admitidos aditamentos ao presente Convênio, obedecidas as disposições legais vigentes, mediante concordância dos partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Convênio não envolverá recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer dos convenientes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O Município somente poderá firmar convênio com outros municípios, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de bombeiro visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da **SESP-PMPR-CCB**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, mediante declaração formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia, independentemente do motivo, o município restituirá imediatamente à **SESP-PMPR-CCB** o veículo operacional e todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embarços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso. Se a denúncia ocorrer por parte do MUNICÍPIO, o veículo deverá ser entregue nas cores do cedente, ao passo que se a denúncia ocorrer por parte da **SESP-PMPR-CCB**, não haverá a necessidade de caracterização nas cores do cedente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO POR IMPLEMENTO DE PRAZO

Em ocorrendo o encerramento do presente Convênio por implemento de prazo, o veículo será restituído à **SESP-PMPR-CCB** no prazo de 60 (sessenta) dias, nas condições em que foi recebido pelo Município, ressalvado o desgaste natural pelo uso, e caracterizado nas cores do cedente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO


Ocorrido fato que inviabilize a devolução do veículo, este será substituído por outro nas mesmas condições, ou similar, depois de aprovado por comissão designada pela **SESP/PR**.

RO

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

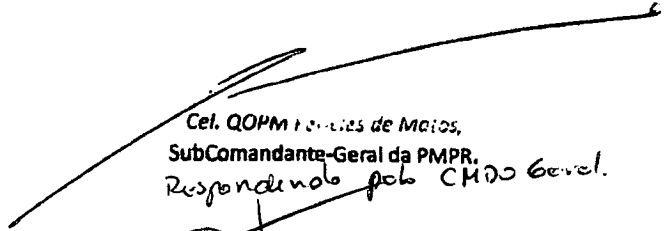
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

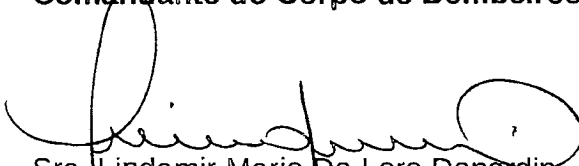
E por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

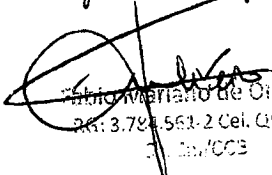
  
Leon Grupenmacher  
Secretário de Estado da Segurança Pública

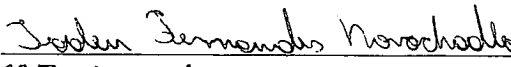
Cel. QOPM César Vinícios Kogut  
Comandante da Polícia Militar do Paraná

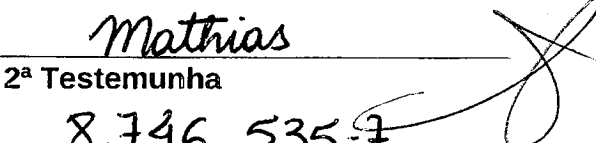
N.S.  
Cel. QOBM Juceli Simiano Junior  
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

  
Cel. QOPM Francisco de Matos,  
SubComandante-Geral da PMPR,  
Respondendo pelo CMDO Geral.

  
Sra. Lindamir Maria De Lara Denardin  
Prefeita do Município de Capanema.

  
Fabriciano Mariano de Oliveira  
RA: 3.784.561-2 Cel. QOBM.  
CMDO/COB

  
1ª Testemunha  
8.373.845-0

  
2ª Testemunha  
8.746.535-7



000044

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 25 de junho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

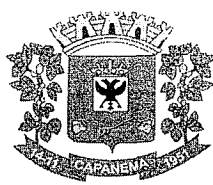
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 25/06/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000045

## Município de Capanema - PR

Capanema – PR, 25 de junho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 25/06/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1470	08.002.15.182.1501.2156	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPE: 723-903.959-53



1000046

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O produto deverá ser entregue no local e no horário que a Secretaria Municipal de Administração indicar.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



## Município de Capanema - PR

000047

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000048

## Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1470	08.002.15.182.1501.2156	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

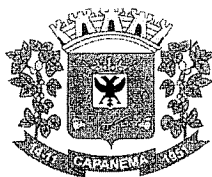
### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





000049

## Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



000050

## Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

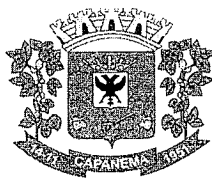
**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000051

## Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000052

## Município de Capanema - PR

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

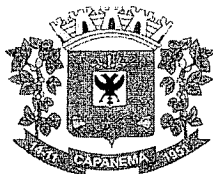
14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



000053

## Município de Capanema - PR

---

1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



040054

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**PARECER JURÍDICO N° 185/2019**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa n° 25/2019.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de refrigerador para uso no posto de bombeiros comunitários do Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/18 e 34/37;
- VI) Documentos da futura contratada – Vial e Schneider Ltda. – fls. 19/33;
- VII) Convenio Bombeiros Comunitários – fls. 38/43
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 44;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 45; e,
- X) Minuta do Contrato às fls. 46/53.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



400055

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da



1470056

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.680,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 19/33, observa-se que a empresa Vial e Schneider Ltda., apresentou toda documentação em ordem.

### **2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.





1410057

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 27 de junho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000058

Município de Capanema - PR

---

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: IVO ANTONIO VIAL

CNPJ: 24.933.112/0001-63

ENDEREÇO: AV INDEPENDENCIA, 1131

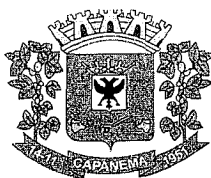
CIDADE: CAPANEMA/PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85.760-000

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: IVO ANTONIO VIAL  
CNPJ: 24.933.112/0001-63  
ENDEREÇO: AV INDEPENDENCIA, 1131  
CIDADE: CAPANEMA/PR  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: 85.760-000

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 28 de junho de 2019



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

1471060

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 28 de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321  
E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti  
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso  
Secretário de Saúde: Jonas Welter  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber  
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000  
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329  
Fax: (46) 3552-3217  
E-mail: capanemacamara@gmail.com  
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente  
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente  
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário  
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário  
Vereador: Airton Marcelo Barth  
Vereador: Gilmar Pontin  
Vereador: Ginésio J. Pinheiro  
Vereador: Paulo C. Lothermann  
Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)

do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)  
Capanema - PR, 28 de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2019

Processo dispensa Nº 025/2019

Data da Assinatura: 01/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IVO ANTONIO VIAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014..

Valor total: R\$5.680,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DA MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE DURANTE 4 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	26.000,00

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

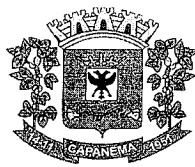
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019

Processo inexigibilidade Nº 010/2019

Data da Assinatura: 01/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.



141062

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 228/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E IVO ANTONIO VIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa IVO ANTONIO VIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.112/0001-63, AV INDEPENDENCIA, 1131 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)IVO ANTONIO VIAL inscrito no CPF nº647.734.429-72, residente e domiciliado na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1557 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 25/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O produto deverá ser entregue no local e no horário que a Secretaria Municipal de Administração indicar.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	56622	GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL EM INOX, 4 PORTAS, DUPLEX, 850 OU 890 LITROS, ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO	GELOP AR	UN	1,00	5.680,00	5.680,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR**

	EXTERNO EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), TEMPERATURA ENTRE 0° E + 7°, ECOLÓGICO E ECONÔMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPARENTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPÓXI, PÉS EM NYLON REGULÁVEIS.					
--	--	--	--	--	--	--

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/07/2019 e encerramento em 31/12/2019.



000064

## Município de Capanema - PR

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

*Pro A. Vital*

0



**Município de Capanema - PR**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1470	08.002.15.182.1501.2156	0	4.4.90.52.00.0 0	Do Exercício

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



24/10/66

## Município de Capanema - PR

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

### II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

*M. A. Vial*



1210067

## Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

*Yvo A. Vial*

①



000068

## Município de Capanema - PR

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

*Yvo A. Vial*



## Município de Capanema - PR

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 01 de julho de 2019

  
**AMÉRICO BELLE**  
*Prefeito Municipal*

  
**IVO ANTONIO VIAL**  
*Representante legal*  
**IVO ANTONIO VIAL**  
*Fornecedor*



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATORIOS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)

do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)  
Capanema - PR, 28 de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2019

Processo dispensa Nº 025/2019

Data da Assinatura: 01/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IVO ANTONIO VIAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014..

Valor total: R\$5.680,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DA MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 4 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	26.000,00

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019

Processo inexigibilidade Nº 010/2019

Data da Assinatura: 01/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

# PUBLICAÇÕES OFICIAIS



## Município de Capaneia - PR

DECRETO Nº 6.666, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

### Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - CONSEAF-PR.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Capaneia, com o tema: "Comida na escola e na cidade: o que temos e o que queremos?", para o dia 06 de agosto de 2019, às 13h30min, no Parque de Esportes Armando Guerra.

Art. 2º - A III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:  
I - estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;  
II - promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

Art. 3º - A realização da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capaneia - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

Ratifica em todos os seus termos e ratifica a dispensa de Licitação para o CONTRATO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TÓRREDO PIM ORA PARA USO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite para os serviços "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas do seu valor, exceto as alienações de bens móveis que possam ser realizadas de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 2.480,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Capaneia - PR, 28 de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capaneia - PR

### TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

O Município Municipal Américo Bellé, torna pública a todos os interessados interessados em participar do subleilão, a realização da Tomada de Preços nº 06/2019 com alterações decorrentes do art. 1º.

OBJETO: FORTIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS FULBRES NOS LANTERNAS CENTRAIS DA AVENIDA PEDRI VILATO PARQUE DE ESPORTE E RECREAÇÃO, COM VALOR DE R\$ 250.000,00. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017. PROCESSO Nº 1043821-85/2017.

#### RESOLUÇÃO Nº 8.855, RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Letra B

Art. 1º - O interessado na participação técnica profissional, mediante apresentação de Certidão de Acesso Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos de legislação aplicável, em nome do(a) responsável técnico(a) e/ou membro da equipe técnica que participará do projeto, que demonstrar a Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa a execução dos serviços que compõem a contratação, especificadamente, na que consta no presente certame. Participação Admissível.

Letra B - O interessado na participação técnica profissional, mediante apresentação de Certidão de Acesso Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos de legislação aplicável, em nome do(a) responsável técnico(a) e/ou membro da equipe técnica que participará do projeto, que demonstrar a Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa a execução dos serviços que compõem a contratação, especificadamente, na que consta no presente certame. Participação Admissível.

Os dados técnicos permanecerão inalterados.

Capaneia, 27 de junho de 2019

Américo Bellé, Prefeito Municipal



## Município de Capaneia - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Ratifica em todos os seus termos e ratifica a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO Nº 844075/2017, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### Art. 24 - É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de seu valor, exceto as alienações de bens móveis que possam ser realizadas de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 5.683,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Capaneia - PR, 28 de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2019  
Processo nº 1043821-85/2017  
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO Nº 844075/2017  
Valor total: R\$ 5.683,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)



## Município de Capaneia - PR

### RATIFICAÇÃO DE HABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Ratifica em todos os seus termos e ratifica a inabilitação de Licitação para o CONTRATO DE BANDA MÚSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO URBANA E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DA MÚSICA PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite para os serviços "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas do seu valor, exceto as alienações de bens móveis que possam ser realizadas de uma só vez.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Medida	Proporção
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MÚSICAL COMPLETA DO MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUPES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS JUÍZOS COM CARPETAÇÃO EM PLÁSTICO, CANDIDATOS AMOEBOS, INFANTES E PROFSSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES INDIVIDUAIS A CADA SE PRÉDIO DURANTE 6 DIAS DO EVENTO.	01	01	01

Capaneia - PR, 28 de junho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capaneia - PR

### PORTARIA Nº 7434, DE 01 DE JUNHO DE 2019

#### Terço de Homologação e An. Adjudicatária Tomada de Preços nº 06/2019

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 13,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 06/2019 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA - CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO Nº 1043821-85/2017

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art.10º, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Preço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA - CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO Nº 1043821-85/2017.	QUALITA ENGENHARIA LTDA	1	R\$ 633.065,25

Art. 3º - Valor total dos gêneros com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 06/2019, é de R\$ 633.065,25 (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Centavos).

Art. 4º - Homologar o presente Edital, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capaneia, Estado do Paraná aos quinze dias do mês de junho de 2019

Américo Bellé,  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2019

Tomada de Preços Nº 06/2019  
Data da Assinatura: 01-07-2019

Contratante: Município de Capaneia-Pr.  
Contratada: QUALITA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA - CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO Nº 1043821-85/2017.

Valor total: R\$633.065,25 (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capaneia - PR

3º Terço Aditivo ao Contrato nº 106/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEIA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEIA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.766/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. FERNSTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510330 - BAIRRO: SACACHERI, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-45, neste ato por seu representante legal, JOSÉ TARCÍSIO VIERO, CPF: 162.523.300-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 6/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 01/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 6/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO MUNICIPAL, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 138/2019, fica aditivado o presente contrato para mais 12 (doze) meses, também o seu valor fica aditivado em R\$ 212.867,52 (Duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atenuadas por este Terço, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capaneia - PR, 28 de junho de 2019

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

JOSÉ TARCÍSIO VIERO  
Representante Legal  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
Contratada

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0043-46 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS a ser implantada RUA ANTENOR PINTO, 953, BAIRRO COPASA, BARRAÇÃO, PARANA.



**TCEPR**  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000072

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos?	
Numero edital/processo*	25
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA USO NO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 63/2014.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0800215182150121561470449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.680,00
Data Publicação Termo ratificação	05/07/2019

Continuar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))